

Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
COMPANHIA
NACIONAL DE
ABASTECIMENTO E
A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
SERGIPE PARA
OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), Empresa Pública Federal de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inc. II da Lei nº 8.029 de 12/04/1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), regida por seu Estatuto Social, pela Lei 6.404 de 15/12/1976, pela lei 13.303 de 30/06/2016, pelo Decreto 8.945 de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, inscrita no CNPJ/MF no 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual no 07.122.550-1, com sede em Brasília/DF, no SGAS 901, Conjunto 'A', Lote 69, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Sergipe, JANDERSON MAUÉS DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, Administrador, doravante denominada CONAB.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS), com sede na Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", Av. Marcelo Deda Chagas, s/n - Bairro Jardim Rosa Elze, CEP 49.107- 230, São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada pelo Reitor, ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA, brasileiro, nomeado por meio de Decreto da Presidência da República, de 6 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2025, doravante denominada UFS.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de fortalecer a agricultura familiar, a sociobiodiversidade e o agronegócio, através da integração de recursos técnicos, humanos e materiais, contribuindo para a melhoria dos processos e da gestão das informações referentes ao setor agrícola sergipano, tendo em vista o que consta do Processo n. 21227.000255/2025-54 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o fortalecimento da agricultura familiar, da sociobiodiversidade e do agronegócio, através da integração de recursos técnicos, humanos e materiais, contribuindo para a melhoria dos processos e da gestão das informações referentes ao setor agrícola sergipano, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Conab, sem prejuízo de suas atividades de rotina:

- a) Fomentar projetos, em parceria com a UFS, que contemplem as missões de ambas as instituições, visando ao desenvolvimento do estado de Sergipe;
- b) Divulgar internamente a existência do ACT com a UFS;
- c) Promover o intercâmbio de informações e de conhecimento técnico e institucional;
- d) Citar a UFS em ações e projetos nos quais tenha participação conjunta com a Conab;
- e) Prestar assessoria à UFS em ações e projetos relativos à agricultura familiar;
- f) Atuar no desenvolvimento do Projeto de Construção do Centro de Treinamento;
- g) Repassar à UFS os resultados dos levantamentos de safra, nos quais tenha participação conjunta com a Conab, com todos os seus componentes pesquisados, estudos de análises conjunturais do segmento agropecuário, publicações técnicas elaboradas pela CONAB e informações sobre os programas institucionais para fins de acompanhamento da sua execução;
- h) Repassar aos empregados este ACT e orientar os técnicos quanto à necessidade de atendimento das cláusulas estabelecidas no instrumento;
- i) Colocar à disposição da UFS a equipe técnica para colaborar nas discussões de informações técnicas, nas áreas de acompanhamento conjuntural, comercialização e mercado, bem como, em participações de eventos, seminários e cursos;
- j) Capacitar, quando solicitado, os técnicos da UFS nos instrumentos operados pela CONAB;
- k) Disponibilizar, sempre que demandado, as normas em vigor relacionadas aos instrumentos operados pela CONAB, atualizando estas informações por ocasião de alteração destas normas;
- l) Priorizar o uso de instrumentos tecnológicos de comunicação para promover mais celeridade e economicidade no relacionamento entre as instituições;
- m) Estabelecer um canal direto de comunicação entre ambas as instituições para resolução de demandas e

acesso a dados e informações de interesse mútuo e de caráter público;

n) Informar, quando solicitado, as vendas realizadas por meio do Programa de Venda em Balcão;

o) Promover, em qualquer ação decorrente do presente Acordo, a participação de todas as partes envolvidas, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção de servidores públicos, nos termos da legislação vigente;

p) Citar nos relatórios de levantamento de Safras, o apoio Institucional da UFS, bem como o nome de todos os servidores que colaboraram na coleta das informações de cada levantamento realizado pela CONAB;

q) Promover a realização de reuniões entre as partes para analisar os resultados dos trabalhos executados pelos participes do presente Acordo, bem como, estabelecer um canal de troca e efetiva discussão de informações e metodologias, objetivando o constante aprimoramento das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFS, sem prejuízo de suas atividades de rotina:

a) Fomentar projetos, em parceria com a Conab, que contemplem as missões de ambas as instituições, visando ao desenvolvimento do estado de Sergipe;

b) Divulgar internamente a existência do ACT com a Conab;

c) Promover o intercâmbio de conhecimento técnico e institucional;

d) Citar a Conab em ações e projetos nos quais tenha participação conjunta com a UFS;

e) Prestar assessoria à Conab em ações e projetos relativos ao escopo de atuação da UFS;

f) Atuar no desenvolvimento do Projeto de Construção do Centro de Treinamento;

g) Socializar com todas as áreas da UFS este Acordo e orientar os gestores e a equipe técnico/administrativo quanto à necessidade de atendimento das cláusulas estabelecidas no instrumento;

h) Disponibilizar à CONAB lista de contatos da Universidade e de seus respectivos gestores, informando quaisquer alterações nestas, quando houver;

i) Colaborar com a CONAB na elaboração de estudos, notas técnicas, pareceres que contribuam para o desenvolvimento do setor;

j) Priorizar o uso de instrumentos tecnológicos de comunicação para promover mais celeridade e economicidade no relacionamento entre as instituições;

k) Estabelecer um canal direto de comunicação entre ambas as instituições para resolução de demandas e acesso a dados, informações e documento de interesse mútuo e de caráter público;

l) Promover, em qualquer ação decorrente do presente Acordo, a participação de todas as partes envolvidas, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção de servidores públicos, nos termos da legislação vigente;

m) Colocar à disposição da CONAB a equipe técnica para colaborar nas discussões de informações técnicas, nas áreas de acompanhamento conjuntural, levantamento de custos de produção, comercialização e mercado, bem como, em participações de eventos, seminários e cursos;

n) Colocar à disposição da CONAB a equipe técnica para colaborar nas discussões de informações técnicas e/ou no desenvolvimento de estudos que visem ao desenvolvimento da agricultura familiar e à melhoria da execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

o) Promover realizações de reuniões entre as partes para analisar os resultados dos trabalhos executados pelos participes do presente Acordo, bem como, estabelecer um canal de troca e efetiva discussão de informações e metodologias, objetivando o constante aprimoramento das atividades desenvolvidas;

p) Disponibilizar à CONAB profissionais da Universidade que possam efetuar palestras relacionadas à qualidade de vida e bem-estar, apoiando a melhoria do clima organizacional da Superintendência Regional;

q) Permitir que empregados da CONAB concorram a vagas institucionais em cursos de pós-graduação da UFS, lato e stricto sensu, de acordo com as normas internas dos programas de pós-graduação, especialmente quanto à disponibilidade de vagas e aos respectivos processos seletivos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partípice designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS - (Se for o Caso)

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se

especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPATORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPATORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPATORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPATORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPATORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPATORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 20 (vinte) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Conab no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracaju/SE, 27 de janeiro de 2026

JANDERSON MAUÉS DO NASCIMENTO
Superintendente Regional da Conab de Sergipe

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA
Reitor da UFS

Aracaju, 27 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON MAUÉS DO NASCIMENTO, Superintendente Regional - Conab**, em 27/01/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Maurício Conceição de Souza, Usuário Externo**, em 28/01/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49989801** e o código CRC **C445378E**.